



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Políticas Culturais - SEJUC.

1.OBJETO: Celebração de Termo de Fomento para viabilizar a realização da 19ª festa do trabalhador no Distrito de Aracatiaçu, em Sobral/CE.

1.1 Este investimento será realizado através de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A 19ª Festa do Trabalhador, realizada tradicionalmente no distrito de Aracatiaçu, em Sobral, configura-se como um dos eventos mais relevantes do calendário cultural e comunitário da região. Consolidada ao longo de quase duas décadas de história, essa celebração transcende a mera festividade, tornando-se um marco de reconhecimento e valorização do trabalhador e de sua contribuição para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

A realização deste evento, alusivo ao Dia Internacional do Trabalhador, celebrado em 1º de maio, proporciona um espaço de confraternização e fortalecimento dos laços comunitários, reunindo moradores locais, visitantes e cidadãos de diversas regiões do Estado. Em cada edição, a festa promove uma programação diversificada, com apresentações culturais, shows musicais e atividades recreativas destinadas a públicos de todas as idades, fomentando o acesso democrático à cultura, ao lazer e ao entretenimento.

Além de seu inegável caráter sociocultural, a Festa do Trabalhador de Aracatiaçu carrega um profundo simbolismo: é a expressão viva da resistência, da perseverança e da dignidade da classe trabalhadora. Em tempos de constantes desafios socioeconômicos, este evento representa uma oportunidade ímpar de exaltar as conquistas históricas dos trabalhadores, de valorizar sua força de trabalho e de reconhecer o papel essencial que desempenham na construção de uma sociedade mais justa e próspera.

O apoio à realização da festa coaduna-se com o que preceituam a Lei Municipal n.º 1.607/2017 e o artigo 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, instrumentos que resguardam a possibilidade de celebração de convênios destinados a fomentar iniciativas de cunho cultural e social que promovam o bem-estar coletivo.



A continuidade dessa tradicional celebração reflete, portanto, não apenas o cumprimento de uma obrigação legal, mas o compromisso ético e institucional do Poder Público com a valorização da cultura popular e com o fortalecimento da identidade comunitária.

Cumpre ressaltar, ainda, que a Festa do Trabalhador contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o comércio e os serviços, além de estimular o turismo interno, com a circulação de visitantes e a divulgação positiva da imagem de Aracatiaçu e de Sobral.

Assim, a 19ª edição da Festa do Trabalhador reafirma-se como um patrimônio imaterial da comunidade Aracatiaçuense, preservando tradições, celebrando conquistas e projetando um futuro baseado nos valores do trabalho, da união e da esperança. A continuidade desta iniciativa é, portanto, de suma importância para a valorização do ser humano em sua essência produtiva e para a perpetuação da cultura e da história do município de Sobral.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Concessão de auxílio financeiro para viabilizar a realização da 19ª festa do trabalhador no Distrito de Aracatiaçu, em Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Plano de Trabalho	01

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes da contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID.ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEJUC	35.01	13.392.0048.2.597	3.3.50.39.00	1.500.0000.00

4. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A Administração Pública Municipal transferirá a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT)**, nos termos da Lei Municipal nº 2.586/2025, o recurso financeiro relativo à celebração do **TERMO DE FOMENTO** no valor total de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** que será repassado uma única parcela.



4.2 É importante destacar que **TODAS AS CERTIDÕES** necessárias à celebração do Termo de Fomento **deverão estar VÁLIDAS** no ato de transferência da parcela única referente ao repasse do recurso financeiro destinado à referida instituição.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

5.2 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Primeiro - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A liberação do recurso financeiro se dará em **uma única parcela**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 33 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Parágrafo Único - Conforme disposto no inciso II, do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Parágrafo Terceiro - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no Parágrafo Quarto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726/2016;

8.3 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

8.4 Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

8.5 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

8.6 Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019/2014;

8.7 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016;

8.8 Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

8.9 Prestar contas à Administração Pública, mensalmente e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726/2016;

8.10 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

8.11 permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do



projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

8.12 quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

8.13 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

8.14 Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

8.15 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

8.16 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

8.17 Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Nº 8.726/2016.

8.18 Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros, quando for o caso.



8.19 Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726/2016.

8.20 Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da ISC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.21 Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

8.22 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

8.23 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

8.24 Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

9.2 Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho.

9.3 Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido.

9.4 Monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, realizar diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Do Monitoramento e Avaliação.

9.5 Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

9.6 Analisar os relatórios de execução do objeto.



PREFEITURA DE SOBRAL

- 9.7** Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726/2016.
- 9.8** Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016;
- 9.9** Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.
- 9.10** Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.
- 9.11** Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do instituto da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.
- 9.12** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva do instituto da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014.
- 9.13** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726/2016.
- 9.14** Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 43, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016.
- 9.15** Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento.
- 9.16** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/014.



9.17 Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

9.18 Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do Termo de Fomento.

9.19 Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento.

9.20 Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

10 DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL irá monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor de Parcerias, instituídos por portarias, ambos da Secretaria da Juventude e Cultura, nos termos do art. 58 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo instituto da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do instituto da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



- I. retomar os bens públicos em poder do instituto da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo instituto da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas apresentada pelo instituto da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do instituto da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII. relatório de execução físico financeira;
- VIII. relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatório das despesas realizadas;
- IX. comprovante dos recolhimentos de todos os eventuais encargos sociais e fiscais de obrigação da Organização da Sociedade Civil incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- X. conciliação bancária;
- XI. extrato de aplicação financeira, se houver;
- XII. relatório de atendimento;
- XIII. outros documentos exigidos por lei.

Parágrafo primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Parágrafo segundo - A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos Art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

11.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado

11.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



11.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo do instituto da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.8 As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



11.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o instituto da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação do instituto, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o instituto da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

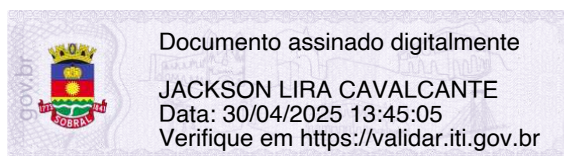
12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência e de execução do Termo de Fomento será de **04 (quatro) meses a contar da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

- a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.2 O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Município.

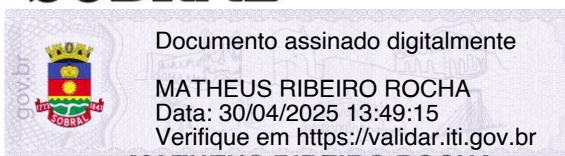
Equipe de planejamento:



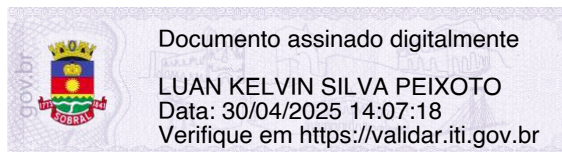
JACKSON LIRA CAVALCANTE
Presidente da Equipe de Planejamento



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

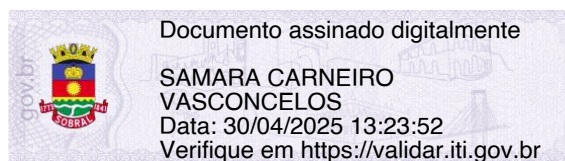


MATHEUS RIBEIRO ROCHA
Membro da Equipe de Planejamento



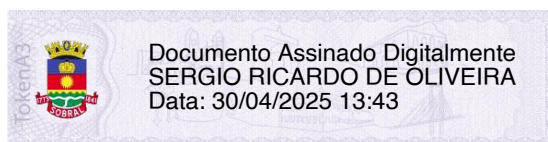
LUAN KELVIN SILVA PEIXOTO
Membro da Equipe de Planejamento

Aprovado:



Samara Carneiro Vasconcelos
Coordenadora de Políticas Culturais

De acordo:



SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo da Juventude e Cultura de Sobral